



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 Processo Administrativo nº 15/2026

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, esta contratação direta terá o(s) item(ns) com valor(es) estimado(s) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com participação exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - PREVIBARRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.520.196/0001-45, autarquia responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Quatro Barras, por meio da agente de dispensa nomeada pela Portaria nº 05/2026, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Municipal nº 10.807/2025 e demais legislações aplicáveis.

RESUMO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, compreendendo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como apoio técnico à gestão da infraestrutura de TI da PREVIBARRAS, incluindo atividades de monitoramento, diagnóstico e suporte operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo 01) do referido Aviso de Dispensa Eletrônica.

DATA DA SESSÃO: 16/07/2026.

LINK: Portal Comprasgov - <https://www.gov.br/compras/pt-br> “Acesso Identificado”

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h30 às 14h30.

TEMPO DE DISPUTA: 06 horas.

MODALIDADE / TIPO: Dispensa Eletrônica / Menor Preço Global.

VALOR MÁXIMO: R\$ 16.464,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1. DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. Solicitação formalizada por meio do processo administrativo nº 15/2026, protocolado pela Secretaria Executiva.

1.2. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referência;



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



- ANEXO 01.A** – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO 02** – Documentação para Habilitação;
- ANEXO 03** – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO 04** – Modelo de declaração unificada;
- ANEXO 05** – Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

- 2.1. Tem por objeto o presente Aviso de Dispensa Eletrônica a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, compreendendo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como apoio técnico à gestão da infraestrutura de TI da PREVIBARRAS, incluindo atividades de monitoramento, diagnóstico e suporte operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo 01) do referido Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 2.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências no Anexo 01 – Termo de Referência.
- 2.3. A compra direta será realizada em único item, conforme tabela constante no Anexo 01 – Termo de Referência.
- 2.4. O valor máximo para a presente dispensa é de R\$ 16.464,00 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), conforme disposto no Anexo 01 – Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. O recebimento das propostas, a abertura da sessão pública, a fase de lances e o envio dos documentos de habilitação desta dispensa, serão realizados exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal **Comprasgov**, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> “Acesso Identificado”, conforme datas e horários definidos neste Aviso.
 - 3.1.1. O fornecedor deverá aderir à plataforma e seguir as diretrizes de uso.
 - 3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2. Poderão participar desta Dispensa exclusivamente microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), regularmente estabelecidos no País, que:
 - 3.2.1. Estejam com o credenciamento regular no Portal **Comprasgov**;
 - 3.2.2. Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente contratação direta;
 - 3.2.3. Satisfazam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;
- 3.3. A licitante, como condição de participação, deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios concedidos nos artigos 42 a 49;

3.3.1.1. Toda empresa que assinalar o campo “sim” para esse requisito deverá apresentar declaração da condição para análise do Agente de Contratação.

3.3.1.2. No(s) item(ns) aberto(s) à ampla participação, a assinalação do campo “não” acarretará apenas na perda do direito de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

3.3.3. Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Aviso e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Aviso; e

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



licitante;

3.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU - Plenário);

3.5. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta contratação direta será realizada com participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), considerando que o valor estimado do(s) item(ns) é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, registrará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou, quando for o caso, o desconto, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4.1. Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos e percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.4.3. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este documento, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Após o encerramento do prazo de envio das propostas, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la no sistema;

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data de **16/07/2026 às 08h30 horas**, a sessão pública será aberta para o envio de lances pelo período de 06 (seis) horas ininterruptas.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. Quando a contratação direta for do tipo “menor preço”, o fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta. Quando a contratação direta for do tipo “maior desconto”, o licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao maior por ele ofertado e registrado no sistema.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor preço ou maior desconto já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço/desconto ofertado em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Autarquia ou de percentual de desconto abaixo do menor percentual estabelecido, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço ou maior desconto, para que seja obtida melhor proposta com preço ou desconto compatível ao estimado pela Autarquia.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação.
- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata de sessão da dispensa eletrônica.
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, o agente de dispensa verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação,



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Aviso de Contratação Direta, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;
- c) Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4.2. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de dispensa diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.4.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

6.4.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação/inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

6.4.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de dispensa verificará se faz jus ao benefício.

6.4.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de dispensa examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa e em seus anexos.

6.5. Estando o preço ou o desconto compatível com o estimado pela Autarquia, decorrida a negociação e constata a condição de participação, o agente de dispensa solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando for o caso, dos documentos complementares, da Planilha de Serviço e/ou da Planilha de Custos, necessários à confirmação da compatibilidade do produto ofertado com o exigido para a contratação.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



anexos;

6.7.3. apresentar preços e/ou descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Autarquia;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Será considerada inexequível a proposta que:

6.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários e/ou descontos simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos e/ou máximos, quando tratar-se de contratação direta por maior desconto.

6.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha, quando exigida, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado no item 6.4 deste Aviso de Dispensa, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do(s) licitante(s) mais bem classificado(s) da fase de lances.

7.1.1. Os documentos de habilitação, quando solicitados, deverão ser enviados em formato digital pelo licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação;



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Autarquia, sob pena de inabilitação.

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as etapas de julgamento da proposta e da habilitação, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação do processo pela autoridade competente, a Autarquia firmará contrato específico com o licitante vencedor ou emitirá instrumento equivalente visando o fornecimento ou a execução do objeto deste Aviso de Contratação Direta.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, nos termos da minuta do Anexo 05, ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato e/ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Autarquia.

9.2.2. Na assinatura do Contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.

9.3. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21, é facultativo firmar Contrato nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de entrega e/ou execução imediata. O Contrato, nesses termos, poderá ser substituído por Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização de Fornecimento/ Execução. O aceite da Nota



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.3.2. A licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e de que os direitos da Autarquia estão previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente Aviso de Dispensa, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: 20.001.09.122.0009.2051.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao(s) fiscal(is) e Gestor(es) de Contrato, designados por meio de Portaria, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

11.2. A fiscalização exercida no(a) fornecimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.3. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência do Contrato, cabendo ao Gestor e Fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

a) O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

b) As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato ou instrumento equivalente que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do Contrato;



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento);
 - d.1.1 o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Autarquia a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou reposição da garantia;
 - d.3 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato por ocorrência de descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência.
 - d.5 Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato por ocorrência de indisponibilidade de sistemas, falha de suporte técnico, descumprimento de rotinas de



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



backup, manutenção preventiva ou corretiva, quando caracterizada culpa da Contratada.
12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

a) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar. § 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Autarquia;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.8. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A íntegra do Aviso de Dispensa será divulgada no **Portal Comprasgov**, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <https://www.previbarras.pr.gov.br/licitacao/>.

13.2. O extrato do Aviso de Dispensa será divulgado no Diário Oficial do Município.

13.3. Na hipótese de procedimento fracassado, o Departamento de Licitações poderá fixar prazo de até 03 (três) dias úteis para que os participantes adêquem as propostas ou a documentação de habilitação:

13.3.1. Caso o procedimento do item 13.3 seja infrutífero, o Departamento de Licitações restituirá o processo ao setor requisitante a fim de que:

- a) Reanalise o procedimento para eventual encaminhamento à nova publicação; ou
- b) Utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas às condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.4. Na hipótese de procedimento deserto o Departamento de Licitações restituirá imediatamente o processo ao setor requisitante a fim de que:

- a) Reanalise o procedimento para eventual encaminhamento à nova publicação; ou
- b) Utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Autarquia ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema da documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Autarquia poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados aptos a participar, conforme os critérios estabelecidos neste Aviso, desde que não comprometam o interesse da



PREVIBARRAS

**Previdência Social do Município de
Quatro Barras**



Autarquia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e da plataforma de realização da dispensa, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Da sessão pública divulgar-se-á Ata de Sessão no sistema eletrônico.

Quatro Barras, 09 de junho de 2026.

THAIANE EVELIN PIMENTEL SALES DE LIMA
Agente de Dispensa



ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, compreendendo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como apoio técnico à gestão da infraestrutura de TI da PREVIBARRAS, incluindo atividades de monitoramento, diagnóstico e suporte operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto compreende, de forma contínua, os serviços de suporte técnico presencial e remoto, manutenção de equipamentos de informática, atendimento a usuários, configuração de sistemas e apoio à infraestrutura tecnológica da Autarquia.

1.3. Valor máximo da contratação: R\$ 16.464,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor máximo mensal	Valor máximo Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, compreendendo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como apoio técnico à gestão da infraestrutura de TI da PREVIBARRAS, incluindo atividades de monitoramento, diagnóstico e suporte operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 1.372,00	R\$ 16.464,00

1.4. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021, tratando-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no mercado.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação está fundamentada e detalhada no item 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o processo e demonstra a motivação, a adequação da solução proposta e os benefícios esperados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



3.1. A descrição da solução como um todo, contendo as alternativas consideradas e a justificativa da solução adotada, encontra-se detalhada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Disposições gerais

4.1.1. Trata-se de serviço comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado por Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. A contratação deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como a Política de Segurança da Informação da PREVIBARRAS, garantindo a proteção, integridade e confidencialidade das informações institucionais.

4.2. Requisitos técnicos da prestação dos serviços

4.2.1. A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de suporte técnico em tecnologia da informação, com experiência compatível com o objeto, compatível com o porte da PREVIBARRAS e seu parque tecnológico.

4.2.2. A execução dos serviços compreenderá suporte técnico presencial e remoto, manutenção preventiva e corretiva, atendimento a usuários e apoio à infraestrutura de TI.

4.2.3. O atendimento técnico deverá iniciar-se em até 02 (duas) horas após a abertura do chamado, conforme criticidade da demanda.

4.2.4. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e estrutura operacional adequada para atendimento remoto e presencial durante toda a vigência contratual.

4.2.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo a disponibilidade dos sistemas e equipamentos utilizados pela Autarquia.

4.2.6. A contratada deverá registrar todos os atendimentos realizados, contendo, no mínimo: descrição da demanda, diagnóstico, solução aplicada e data de execução.

4.2.7. A execução deverá observar boas práticas de gestão de serviços de TI, incluindo controle de chamados, manutenção preventiva e gestão de incidentes.

4.3. Requisitos de segurança da informação e LGPD

4.3.1. A contratada deverá observar integralmente a Política de Segurança da Informação da PREVIBARRAS.

4.3.2. Deverá garantir os princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas durante a execução dos serviços.

4.3.3. É obrigatório o sigilo sobre dados pessoais, sensíveis e institucionais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.3.4. A contratada deverá adotar medidas de proteção contra acessos não autorizados, perda, vazamento ou uso indevido de informações.

4.3.5. Sempre que necessário, deverá apoiar rotinas de backup, restauração e prevenção de incidentes de segurança da informação.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



4.4.2. A manutenção preventiva e corretiva contribui para a ampliação da vida útil dos equipamentos, reduzindo descartes e o impacto ambiental decorrente da substituição de hardware.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

4.6. Garantia

4.6.1. Não será exigida garantia contratual.

4.7. Vistoria

4.7.1. A vistoria prévia é facultativa e dispensada, considerando a padronização do objeto e o conhecimento prévio da infraestrutura tecnológica da Autarquia.

4.8. Descrição dos serviços

4.8.1. Suporte técnico aos usuários

- Atendimento a demandas relacionadas a hardware, software, sistemas, rede e periféricos;
- Suporte remoto e presencial conforme necessidade;
- Orientação aos usuários quanto ao uso adequado dos recursos tecnológicos.

4.8.2. Manutenção preventiva e corretiva

- Diagnóstico e correção de falhas em equipamentos e sistemas;
- Instalação, reinstalação e configuração de softwares e sistemas operacionais;
- Manutenção de rede local, impressoras e periféricos;
- Atualizações e ajustes técnicos necessários ao funcionamento dos sistemas;
- Limpeza lógica e verificação de integridade dos sistemas;
- Detecção e remoção de ameaças virtuais, sendo o antivírus fornecido pela Contratante.

4.8.3. Infraestrutura de tecnologia da informação

- Suporte à rede local, estações de trabalho, servidor e impressoras;
- Configuração de rede, compartilhamentos e dispositivos;
- Apoio à conectividade e comunicação interna.

4.8.4. Gestão de chamados

- Registro obrigatório de todos os atendimentos realizados;
- Controle de histórico e rastreabilidade das demandas;
- Disponibilização das informações à fiscalização do contrato sempre que solicitado.

4.8.5. Backup e segurança dos dados

- Apoio à execução e verificação das rotinas de backup institucional;
- Apoio à realização de testes periódicos de restauração (restore);
- Garantia de integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;
- Apoio à prevenção de perda, exclusão acidental ou ataques cibernéticos;
- Registro das atividades executadas relacionadas à segurança dos dados.

4.9. Local de execução

4.9.1. Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, conforme a necessidade da PREVIBARRAS.

4.9.2. O atendimento presencial ocorrerá nas dependências da Autarquia, situada na Rua 25 de Janeiro, nº 271 – Centro, Quatro Barras/PR, CEP 83420-000.



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



4.9.3. O atendimento remoto poderá ocorrer por meio de ferramentas de suporte técnico, acesso autorizado e meios eletrônicos de comunicação.

4.10. Infraestrutura abrangida

- Até 10 computadores;
- 01 servidor;
- Até 03 impressoras.

4.11. Gestão de backups e segurança dos dados

4.11.1. A contratada deverá apoiar a execução das rotinas de backup da PREVIBARRAS, conforme Política de Segurança da Informação.

4.11.2. Os backups deverão ser realizados com periodicidade adequada, sendo contemplada a realização de backups diários dos dados críticos e backups completos semanais dos sistemas e informações institucionais, com armazenamento seguro, controle de acesso e preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

4.11.3. Deverão ser realizados testes periódicos de restauração (restore).

4.11.4. Deverá haver proteção contra perda, exclusão indevida e ataques cibernéticos.

4.11.5. As rotinas executadas deverão ser documentadas pela contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução

5.1.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, sob demanda, mediante abertura de chamados técnicos pela PREVIBARRAS, contemplando atendimento remoto e presencial, conforme a natureza e complexidade da ocorrência.

5.1.2. Os serviços deverão abranger suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como apoio à infraestrutura de tecnologia da informação da Autarquia.

5.1.3. A execução dos serviços não caracteriza cessão de mão de obra, sendo realizada por demanda, mediante abertura de chamados, sem subordinação, pessoalidade ou habitualidade de profissionais da contratada junto à CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à contratada a gestão de sua equipe.

5.2. Abertura e gestão de chamados

5.2.1. Os chamados técnicos serão abertos por meio de canal formal definido entre as partes (e-mail, telefone, sistema ou outro meio acordado).

5.2.2. Cada chamado deverá ser obrigatoriamente registrado pela CONTRATADA, contendo:

- Número de identificação;
- Data e hora de abertura;
- Descrição da demanda;
- Classificação de prioridade;
- Acompanhamento da execução até a solução.

5.2.3. A CONTRATADA deverá manter histórico de todos os atendimentos realizados, disponível para fiscalização da PREVIBARRAS sempre que solicitado.



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



5.3. Prazos de atendimento (SLA)

5.3.1. Os atendimentos deverão observar níveis mínimos de serviço (SLA), conforme a criticidade da demanda:

- Crítico: início do atendimento em até 2 (duas) horas, quando houver indisponibilidade de sistemas ou equipamentos essenciais;
- Alto: início do atendimento em até 4 (quatro) horas;
- Médio: início do atendimento em até 1 (um) dia útil;
- Baixo: início do atendimento em até 2 (dois) dias úteis.

5.3.2. A solução definitiva do chamado deverá ocorrer em prazo compatível com sua complexidade, devendo a CONTRATADA manter comunicação ativa com a fiscalização até o encerramento do atendimento.

5.4. Atendimento presencial e remoto

5.4.1. O atendimento remoto deverá ser priorizado sempre que tecnicamente possível.

5.4.2. O atendimento presencial será obrigatório quando a solução remota não for suficiente ou quando houver necessidade de intervenção física nos equipamentos.

5.4.3. O deslocamento para atendimento presencial deverá ocorrer sem ônus adicional à CONTRATANTE, salvo disposição contratual específica.

5.5. Manutenção preventiva

5.5.1. A contratada deverá realizar rotinas de manutenção preventiva periódica, com o objetivo de reduzir falhas, garantir desempenho adequado e prolongar a vida útil dos equipamentos.

5.5.2. As ações preventivas deverão incluir verificação de sistemas, atualizações, limpeza lógica e apoio a rotinas de backup.

5.6. Relatórios e controle da execução

5.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de serviços executados, contendo no mínimo:

- Quantidade de chamados atendidos;
- Tempo médio de atendimento;
- Tempo médio de solução;
- Descrição das principais ocorrências;
- Ações preventivas realizadas.

5.6.2. Os relatórios deverão ser encaminhados à fiscalização do contrato para acompanhamento e avaliação da execução.

5.7. Observância à segurança da informação

5.7.1. Toda execução deverá observar rigorosamente a Política de Segurança da Informação da PREVIBARRAS e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7.2. É vedado o acesso, tratamento ou compartilhamento de dados institucionais fora das finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

5.8. Encerramento de chamados

5.8.1. O chamado somente será considerado encerrado após validação da solução pela fiscalização da PREVIBARRAS ou pelo usuário demandante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



- 6.1.** O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A fiscalização e gestão do instrumento contratual será realizada por servidores designados pela Portaria nº 11/2022 – PREVIBARRAS.
- 6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Autarquia.
- 6.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 6.13.** Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Autarquia.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Autarquia.

6.21. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.22. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.23. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

6.24. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Autarquia a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento, o faturamento será mensal, devendo a contratada apresentar a nota fiscal até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



- 7.2.** Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.
- 7.3.** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da entrega da Nota Fiscal/fatura e atesto da execução contratual emitido pelo/a gestor/fiscal do contrato, caso não tenha informação da data de vencimento.
- 7.4.** O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços exigida como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante.
- 7.5.** Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pela PREVIBARRAS, todos os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012, 1540/2015 e 2145/2023 e alterações seguintes, cujos valores e percentuais respectivos deverão ser discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 7.6.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, com crédito em conta corrente indicada por escrito pelo/a Contratada ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7.** Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade ou havendo erro na Nota Fiscal de Serviços ou no Recibo de Pagamento de Autônomo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a correção necessária, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no protocolo geral da contratante dos documentos devidamente corrigidos.
- 7.8.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 7.9.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela PREVIBARRAS nos seguintes casos:
- 7.10.** Não cumprimento das obrigações do/a Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo da PREVIBARRAS, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- 7.11.** Inadimplemento das obrigações do Contratado, assumidas no presente Contrato;
- 7.12.** Erros ou vícios no recibo de pagamento ou nota fiscal.
- 7.13.** Nenhum pagamento será realizado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o contratante.
- 7.14.** O contratante poderá deduzir do montante a pagar a contratada os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato.
- 7.15.** O Contratante não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 7.16.** A PREVIBARRAS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



8.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 10.807/2025 e, subsidiariamente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e suas alterações.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observada a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Autarquia verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;
- c) Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário.

8.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de dispensa diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Autarquia, a respectiva documentação atualizada.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. A seleção do fornecedor será realizada com observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vantajosidade, sendo assegurada a participação exclusiva de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, desde que o valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), garantindo-se o tratamento diferenciado e favorecido a esses entes, conforme previsto na legislação vigente.

8.8. Poderão participar desta licitação empresas que:

- a) Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa;
- b) Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos no Edital;
- c) Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

8.9. É vedada a participação de:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município;
- d) Empresas com falência decretadas ou concordatárias; e empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município que tenha vínculo com a licitação.

8.10. Para fins de contratação, a empresa deverá cumprir e/ou apresentar os seguintes requisitos e documentos:

A. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresa Mercantil, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. No caso de sociedades comerciais ou cooperativa: Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações devidamente consolidadas e registrados na Junta Comercial;
 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
4. No caso de sociedades simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
6. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

B. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 3. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do seu prazo de validade;
 4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
 5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
 6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu prazo de validade;
 7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.
- C. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.
 - Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- D. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, relativos à prestação de serviços de suporte, assistência e manutenção preventiva e corretiva em informática.
 2. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional técnico responsável pela execução dos serviços, com conhecimentos compatíveis em Segurança da Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, admitindo-se a comprovação por meio de certificações, cursos, treinamentos e experiência profissional.



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



- As exigências de qualificação técnica justificam-se pela natureza do objeto, que envolve acesso a sistemas, infraestrutura tecnológica e dados institucionais, exigindo padrões adequados de segurança, continuidade e confiabilidade dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Política de Segurança da Informação da PREVIBARRAS e as diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.372,00 (um mil, trezentos e setenta e dois reais) mensais, totalizando R\$ 16.464,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses.

9.2. A presente estimativa possui caráter preliminar e foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a contratações similares firmadas por outros órgãos da Administração Pública, observadas as condições de mercado e a compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência.

9.3. Os valores indicados servirão como parâmetro para a etapa de seleção do fornecedor, podendo ser ajustados na fase de pesquisa de preços formal, conforme metodologia prevista na legislação vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão a conta da dotação: 20.001.09.122.0009.2051.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

11. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

11.1. Considerando-se as características do objeto, justifica-se a realização de dispensa licitação, sob a forma eletrônica, com fundamento no art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. A contratação, objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações subsequentes, Decretos Municipais nº 10.809/2025, 10.807/2025 e 11320/25, Portaria PREVIBARRAS nº 01/2026.

13. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Autarquia, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.2. O prazo total de vigência da contratação observará o limite máximo de até 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, incluídas todas as prorrogações, condicionadas à demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato para a Administração.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



14.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

14.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, utilizando equipe técnica qualificada e todos os recursos necessários ao pleno atendimento do objeto contratual;

14.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

14.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo pessoal técnico necessário à execução dos serviços, incluindo vínculo, encargos e supervisão;

14.1.4. Prestar os serviços com eficiência, qualidade e continuidade, atendendo às orientações da CONTRATANTE e às boas práticas de tecnologia da informação;

14.1.5. Comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, incidente ou falha identificada na execução dos serviços, especialmente aqueles que possam impactar segurança, continuidade ou integridade dos dados;

14.1.6. Responsabilizar-se por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, incluindo falhas relacionadas à segurança da informação, backups, sistemas e infraestrutura de TI;

14.1.7. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

14.1.8. Cumprir integralmente a Política de Segurança da Informação da PREVIBARRAS e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

14.1.9. Manter sigilo absoluto sobre dados pessoais, sensíveis e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual;

14.1.10. Informar e manter atualizados os canais de contato do responsável técnico da empresa junto à CONTRATANTE;

14.1.11. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, quando tecnicamente justificável;

14.1.12. Adotar medidas de prevenção, mitigação e resposta a incidentes de segurança da informação, incluindo perda, vazamento, corrupção ou indisponibilidade de dados;

14.1.13. Apoiar e executar rotinas de backup e restauração de dados conforme diretrizes da CONTRATANTE, garantindo sua integridade e disponibilidade;

14.1.14. Responder pela perda, corrupção ou indisponibilidade de dados quando decorrentes de falha técnica, negligência, imperícia ou descumprimento de obrigações contratuais, especialmente relacionadas a backup e segurança da informação;

14.1.15. Realizar monitoramento contínuo dos sistemas, equipamentos e serviços de TI, com identificação proativa de falhas, execução de diagnósticos técnicos e adoção de medidas preventivas e corretivas para garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços.

14.1.16. A execução dos serviços dar-se-á sem cessão de mão de obra, inexistindo vínculo de subordinação entre os profissionais da contratada e a CONTRATANTE, sendo



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



de exclusiva responsabilidade da contratada a gestão, supervisão, alocação e remuneração de sua equipe.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com os definidos no contrato;
- 15.2.** Notificar, por escrito a CONTRATADA das irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 15.3.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de sanções administrativas decorrentes de irregularidades na execução contratual.
- 15.4.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA por meio de consulta aos sistemas oficiais ou apresentação de certidões atualizadas (municipal, estadual, federal, FGTS e CNDT), sempre que necessário à manutenção da contratação.
- 15.5.** No exercício de suas atribuições ficam assegurados a PREVIBARRAS sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pelos mesmos julgados necessários;
- 15.6.** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 15.7.** Permitir o acesso da contratada apenas aos ambientes estritamente necessários à execução dos serviços, mediante controle e autorização prévia, observando a Política de Segurança da Informação da PREVIBARRAS e a LGPD;
- 15.8.** Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços, registros de chamados e cumprimento dos níveis de serviço (SLA).

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A multa será aplicada observando os seguintes critérios:

I - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento);

II - o atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução contratual e autorizar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



III - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitada a 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou reposição de garantia contratual, quando exigida;

IV - multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto;

V - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência de descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência;

VI - multa de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência de indisponibilidade de sistemas, falha de suporte técnico, descumprimento de rotinas de backup, manutenção preventiva ou corretiva, quando caracterizada culpa da contratada;

VII - as multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

16.5. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

16.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



16.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Autarquia, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.17. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



16.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.22. Constitui infração grave o descumprimento das obrigações de segurança da informação previstas neste Termo de Referência, incluindo:

I - acesso não autorizado a sistemas ou dados;

II - compartilhamento indevido de informações institucionais;

III - violação de sigilo de dados pessoais ou sensíveis;

IV - descumprimento da Política de Segurança da Informação da PREVIBARRAS.

16.23. A não execução, execução irregular ou falha na execução das rotinas de backup previstas no Termo de Referência poderá ensejar aplicação de sanções administrativas.

16.24. A contratada será responsabilizada por danos decorrentes de perda, corrupção ou indisponibilidade de dados quando comprovado que decorreram de ação ou omissão, negligência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto às rotinas de backup e segurança da informação.

16.25. A indisponibilidade dos sistemas ou serviços de TI decorrente de falha imputável à contratada poderá ensejar aplicação de multa proporcional ao período de inatividade, além de outras sanções previstas neste instrumento.

16.26. O descumprimento dos prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência (SLA) sujeitará a contratada à aplicação de multa proporcional ao atraso, podendo caracterizar inexecução parcial do contrato em caso de reincidência.

16.27. Constitui infração contratual:

I - não registro de chamados técnicos;



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de
Quatro Barras



- II - ausência de histórico de atendimento;
- III - falhas reiteradas na manutenção preventiva;
- IV - não cumprimento das rotinas mínimas de suporte e infraestrutura.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A PREVIBARRAS reserva-se o direito de revogar a qualquer tempo o presente certame, sem que caiba aos proponentes, direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

17.2. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PREVIBARRAS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela PREVIBARRAS, que decidirá com base na legislação vigente.

Quatro Barras, 11 de maio de 2026.

OSMAR DOMINGUEZ
Responsável pelo Planejamento das Licitações
Portaria nº 01/2026

Aprovado por:

ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO
Presidente da PREVIBARRAS



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



ANEXO 01.A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Processo Administrativo nº 15/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a necessidade da Administração Pública quanto à contratação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, visando suporte técnico, assistência e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da PREVIBARRAS.

1.2. O objetivo é estudar detalhadamente a demanda, levantar alternativas de solução e fornecer elementos que permitam à Administração Pública decidir sobre a contratação mais adequada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Solicitante: Secretaria Executiva

2.2. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico em tecnologia da informação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, atendimento a usuários, suporte remoto e presencial e apoio à gestão da infraestrutura de TI.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I da Lei 14133/2021)

3.1. A PREVIBARRAS possui demanda contínua por serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação, indispensáveis ao funcionamento regular de suas atividades administrativas e previdenciárias.

3.2. A Autarquia mantém o Contrato nº 001/2021, destinado à prestação desses serviços, cuja vigência se encerrou em 14 de fevereiro de 2026, não havendo, atualmente, cobertura contratual para atendimento das demandas de suporte técnico.

3.3. Ressalta-se que a PREVIBARRAS não dispõe, em seu quadro funcional, de servidor com atribuições e qualificação técnica suficientes para executar, de forma contínua e especializada, os serviços de tecnologia da informação, o que torna necessária a contratação de solução externa.

3.4. A infraestrutura tecnológica da Autarquia é composta por até 10 (dez) computadores, 01 (um) equipamento utilizado como servidor e até 03 (três) impressoras, todos essenciais ao desenvolvimento das atividades institucionais.

3.5. A ausência de suporte técnico contínuo e qualificado expõe a Autarquia a riscos operacionais relevantes, tais como falhas em equipamentos e sistemas, indisponibilidade de serviços, perda de dados, vulnerabilidades de segurança e prejuízos à continuidade das atividades administrativas.

3.6. Nesse contexto, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática, de forma contínua, preventiva e corretiva, assegurando o adequado funcionamento da infraestrutura



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



tecnológica e a continuidade dos serviços públicos.

3.7. Destaca-se que a presente demanda está diretamente relacionada ao cumprimento da Política de Segurança da Informação da PREVIBARRAS, a qual estabelece diretrizes para a proteção dos ativos de informação, garantindo os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade.

3.8. A inexistência de suporte técnico especializado compromete a efetividade dessas diretrizes, especialmente no que se refere à gestão de acessos, execução de rotinas de backup, prevenção e resposta a incidentes de segurança da informação e garantia da continuidade dos serviços.

3.9. Ademais, a contratação pretendida encontra-se alinhada às exigências do Programa Pró-Gestão RPPS, contribuindo para o aprimoramento da maturidade institucional em segurança da informação, com vistas à evolução dos níveis de governança e controle.

3.10. Por fim, destaca-se que a solução proposta observa critérios de economicidade e eficiência, não possuindo características de luxo, sendo compatível com as necessidades institucionais e com os padrões praticados no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III da Lei 14133/2021)

4.1. Os requisitos abaixo estabelecidos representam padrões mínimos necessários à adequada execução do objeto, sendo compatíveis com as práticas de mercado e proporcionais à complexidade da contratação e ao porte da PREVIBARRAS.

4.2. Requisitos técnicos:

- Prestação contínua de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação;
- Atendimento remoto e presencial, conforme a necessidade da Autarquia;
- Início do atendimento em até 02 (duas) horas após a abertura do chamado, conforme criticidade da demanda;
- Execução de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de TI;
- Atendimento e gestão de chamados técnicos, com registro, acompanhamento e histórico das ocorrências;
- Apoio à administração da infraestrutura de TI existente;
- Suporte aos equipamentos atualmente utilizados, estimados em até 10 (dez) computadores, 01 (um) servidor e até 03 (três) impressoras;
- Instalação, configuração e atualização de softwares institucionais;
- Apresentação de relatórios mensais de atendimento contendo atividades realizadas, chamados atendidos, prazos e soluções adotadas;
- Realização de visitas periódicas para manutenção preventiva.

4.3. Requisitos de segurança da informação:

- Observância integral da Política de Segurança da Informação da PREVIBARRAS, que integra o processo;
- Garantia dos princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- Execução e/ou apoio à implementação de rotinas de backup dos dados e sistemas institucionais, com periodicidade adequada, armazenamento seguro, garantia dos



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade, realização de testes periódicos de restauração, proteção contra acessos não autorizados e incidentes (inclusive ataques cibernéticos), bem como documentação e registro das atividades realizadas, em conformidade com a Política de Segurança da Informação da PREVIBARRAS;

- Implementação e respeito a controles de acesso físico e lógico aos sistemas e equipamentos;
- Manutenção de sigilo absoluto sobre dados pessoais e sensíveis acessados durante a execução dos serviços;
- Apoio na prevenção, detecção e resposta a incidentes de segurança da informação;
- Adoção de boas práticas de segurança da informação alinhadas às normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e 27002, incluindo implementação de controles de acesso, proteção de dados, gestão de incidentes, registro de atividades e demais mecanismos necessários à garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- Assinatura de termo de confidencialidade pela contratada, garantindo proteção de dados e informações institucionais.

4.4. Requisitos institucionais (Pró-Gestão RPPS):

- Apoiar, no âmbito de suas atribuições, iniciativas da Autarquia voltadas à evolução da segurança da informação;
- Orientar usuários quanto às boas práticas de uso de sistemas e recursos tecnológicos;
- Apoiar ações de conscientização em segurança da informação;
- Contribuir para a melhoria contínua dos controles internos relacionados à tecnologia da informação;
- Colaborar com a estruturação e fortalecimento da gestão de segurança da informação, com vistas à evolução ao nível III do Pró-Gestão RPPS.

4.5. Limitações da contratação:

- Não inclui o fornecimento de peças, componentes ou insumos;
- Não inclui o fornecimento de licenças de software;
- A aquisição de equipamentos, peças e licenças será de responsabilidade da contratante.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V da Lei 14133/2021)

5.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado para suprir a necessidade administrativa, considerando aspectos de viabilidade técnica, continuidade do serviço, economicidade e gestão de riscos.

5.2. Foram identificadas as seguintes alternativas:

- **Solução 1: Execução direta pela Autarquia:** Consiste na realização dos serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atendimento a usuários e gestão da infraestrutura de TI por servidores do próprio quadro da PREVIBARRAS. Essa alternativa demandaria a existência de equipe técnica qualificada, estrutura organizacional



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



adequada, capacitação contínua e disponibilidade permanente para atendimento das demandas. Contudo, mostra-se inviável, tendo em vista a inexistência de servidores com formação e experiência compatíveis em quantidade suficiente, bem como a impossibilidade de alocação desses recursos sem prejuízo às demais atividades institucionais.

• **Solução 2: Contratação eventual ou pontual de profissionais autônomos:** Consiste na contratação eventual de profissionais ou prestadores de serviço para atendimento de demandas específicas, mediante chamados avulsos ou necessidades emergenciais. Embora possa atender situações isoladas, essa alternativa não assegura continuidade dos serviços, padronização dos procedimentos, controle adequado da execução, nem disponibilidade permanente, além de dificultar a gestão da segurança da informação e a responsabilização técnica em caso de falhas.

• **Solução 3: Contratação de empresa especializada:** Consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação contínua e integrada de serviços técnicos de informática, sem cessão de mão de obra, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atendimento a usuários, suporte remoto e presencial e apoio à gestão da infraestrutura de TI. Essa alternativa permite a disponibilização de equipe técnica qualificada, atendimento regular e planejado, definição de níveis de serviço (SLA), maior controle da execução contratual e adoção de boas práticas de segurança da informação e proteção de dados.

5.3. A análise comparativa demonstra que a contratação de empresa especializada apresenta melhor relação custo-benefício, maior eficiência operacional e menor risco à continuidade dos serviços, especialmente diante da criticidade dos sistemas utilizados pela Autarquia.

5.4. Ademais, verifica-se que este modelo de contratação é amplamente adotado por órgãos públicos de porte semelhante, evidenciando sua adequação técnica e viabilidade no contexto da Administração Pública.

5.5. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada configura-se como a solução mais vantajosa e adequada para atendimento da necessidade administrativa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII da Lei 14133/2021)

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços técnicos de tecnologia da informação, de forma integrada e sob demanda, com foco na manutenção da disponibilidade, desempenho e segurança dos recursos tecnológicos da PREVIBARRAS.

6.2. O escopo da solução abrange, no mínimo:

- Suporte técnico a usuários (help desk), remoto e presencial;
- Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas;
- Atendimento e gestão de chamados, com registro, classificação e acompanhamento;
- Apoio à administração da infraestrutura de TI (estações de trabalho, rede e sistemas);
- Orientação quanto a boas práticas de uso e segurança da informação.



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



6.3. A execução deverá observar níveis mínimos de serviço (SLA), a serem definidos no Termo de Referência, contemplando prazos de atendimento e solução compatíveis com a criticidade das demandas.

6.4. A solução permitirá a padronização dos atendimentos, o monitoramento da execução contratual, a rastreabilidade das ações realizadas e a melhoria contínua dos serviços, com base em indicadores de desempenho.

6.5. Espera-se, com a adoção da solução, assegurar a continuidade operacional dos sistemas, reduzir a ocorrência e o impacto de falhas, aumentar a eficiência administrativa e mitigar riscos relacionados à indisponibilidade e à segurança da informação.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS (art. 18, §1º, inciso IV da Lei 14133/2021)

7.1. A estimativa das quantidades foi definida com base no parque tecnológico atual da PREVIBARRAS, bem como na natureza contínua das atividades administrativas desempenhadas pela Autarquia.

7.2. Atualmente, a infraestrutura de tecnologia da informação é composta por:

- Até 10 (dez) computadores em uso operacional;
- 01 (um) equipamento utilizado como servidor;
- Até 03 (três) impressoras.

7.3. Considerando que os serviços de tecnologia da informação possuem caráter contínuo, essencial e imprevisível quanto à demanda de ocorrências técnicas, não é possível mensurar previamente a quantidade de atendimentos ou intervenções necessárias.

7.4. Dessa forma, a estimativa foi estruturada com base no tempo de disponibilização do serviço, sendo definida a contratação pelo período de 12 (doze) meses, com atendimento sob demanda, sem limitação prévia de chamados.

7.5. A adoção do modelo contínuo justifica-se pelos seguintes fatores:

- Necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos;
- Redução de riscos de paralisação por falhas técnicas;
- Impossibilidade de prever a ocorrência e frequência de incidentes;
- Maior eficiência na gestão e fiscalização contratual;
- Melhor previsibilidade orçamentária.

7.6. O dimensionamento da contratação foi realizado de forma proporcional ao porte da Autarquia, evitando superdimensionamento e assegurando economicidade na aplicação dos recursos públicos.

7.7. Considerou-se, ainda, o histórico de execução do contrato anteriormente vigente, no qual se verificou a necessidade recorrente de suporte técnico contínuo, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva.

7.8. O modelo adotado permite cobertura integral dos equipamentos existentes e eventuais expansões pontuais do parque tecnológico, desde que compatíveis com o objeto contratado, sem necessidade de nova contratação.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14133/2021)



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



8.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado preliminar, considerando contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses.

8.2. Trata-se de estimativa preliminar de preços, a qual será detalhada e formalmente consolidada na etapa própria de pesquisa de preços, conforme metodologia prevista na legislação vigente.

8.3. Com base nas referências analisadas, estima-se o valor global da contratação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o período de 12 (doze) meses, abrangendo a prestação integral dos serviços.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO (art. 18, §1º, inciso VIII da Lei 14133/2021)

9.1. A contratação não será parcelada, por se tratar de serviços técnicos contínuos e integrados de tecnologia da informação, executados sem cessão de mão de obra, que demandam atuação centralizada e coordenada.

9.2. O parcelamento comprometeria a eficiência da execução, podendo gerar conflitos de responsabilidade, prejuízos à gestão contratual, aumento no tempo de resposta a incidentes e riscos à segurança da informação.

9.3. A execução por único fornecedor assegura maior eficiência, padronização e qualidade dos serviços.

9.4. O parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso.

9.5. Assim, a contratação será realizada de forma global, em lote único.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI da Lei 14133/2021)

10.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a infraestrutura de TI já se encontra implantada e apta a receber os serviços.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, inciso II da Lei 14133/2021)

11.1. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da PREVIBARRAS.

11.2. A demanda já se encontrava prevista como continuidade de serviço anteriormente contratado, sendo necessária nova contratação em razão da adequação ao regime da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Trata-se de necessidade contínua e previamente planejada, sem ampliação do objeto, mantendo compatibilidade com o PCA.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX da Lei 14133/2021)

12.1. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de TI, a eficiência administrativa e a segurança da informação no âmbito da PREVIBARRAS.

12.2. Como resultados esperados, destacam-se:

- funcionamento adequado dos equipamentos de TI;
- redução de indisponibilidades e falhas operacionais;



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



- atendimento ágil às demandas técnicas;
- aumento da vida útil dos equipamentos;
- melhoria da produtividade e eficiência administrativa;
- fortalecimento da segurança da informação e redução de riscos;
- conformidade com as diretrizes institucionais e normativas aplicáveis.

12.3. Os resultados estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X da Lei 14133/2021)

13.1. Para viabilizar a execução contratual, serão adotadas as seguintes providências:

- Designação de gestor e fiscal do contrato;
- Disponibilização da Política de Segurança da Informação à contratada;
- Organização e levantamento dos ativos de TI;
- Definição de rotinas de acompanhamento e fiscalização;

13.2. As providências são compatíveis com a estrutura da Autarquia e não demandam custos adicionais relevantes.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14133/2021)

14.1. A contratação apresenta baixo impacto ambiental, por se tratar de serviços de natureza predominantemente técnica, sem geração relevante de resíduos ou consumo direto de recursos naturais.

14.2. A execução dos serviços contribui positivamente para o meio ambiente ao prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir o descarte de resíduos eletrônicos e favorecer o uso eficiente de energia elétrica.

14.3. Conclui-se que os impactos ambientais são mínimos e majoritariamente positivos, estando a contratação alinhada aos princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa.

15. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

15.1. A contratação caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade permanente de suporte, manutenção e assistência em informática, sem cessão de mão de obra.

15.2. Os serviços são essenciais à continuidade das atividades da PREVIBARRAS, não podendo sofrer interrupções sem prejuízo ao funcionamento dos sistemas e à segurança da informação.

15.3. A execução contínua permite atuação preventiva, resposta a incidentes e manutenção da estabilidade e eficiência dos serviços.

15.4. Justifica-se, assim, a adoção de vigência contratual compatível com a natureza contínua do objeto.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14133/2021)

16.1. A análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação é viável sob



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de
Quatro Barras



os aspectos técnico, operacional e econômico, mostrando-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa da PREVIBARRAS.

16.2. Do ponto de vista técnico, a solução proposta encontra ampla oferta no mercado, com diversos fornecedores aptos a prestar os serviços demandados, observando padrões usuais de qualidade, desempenho e segurança, inclusive quanto às exigências relacionadas à segurança da informação e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.3. Sob o aspecto operacional, a contratação é plenamente exequível, uma vez que a Autarquia dispõe de estrutura mínima para acompanhamento e fiscalização contratual, ainda que não possua equipe técnica especializada, sendo possível a gestão do contrato mediante designação de servidor responsável, com apoio da contratada.

16.4. Destaca-se que a inexistência de corpo técnico próprio reforça a necessidade e a adequação da solução proposta, garantindo a continuidade dos serviços e a mitigação de riscos operacionais.

16.5. No que se refere ao aspecto econômico, a contratação apresenta relação custo-benefício favorável, considerando que a ausência de suporte técnico pode acarretar prejuízos significativamente superiores, como paralisação de atividades, perda de dados e comprometimento dos serviços prestados aos beneficiários.

16.6. Além disso, a adoção de modelo contínuo contribui para maior previsibilidade de custos, melhor planejamento orçamentário e redução de despesas decorrentes de intervenções emergenciais.

16.7. Por fim, a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), às diretrizes institucionais da PREVIBARRAS, à sua Política de Segurança da Informação e às exigências do Pró-Gestão RPPS, contribuindo para o aprimoramento da governança e da maturidade institucional na área de tecnologia da informação.

16.8. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários.

Quatro Barras, 11 de maio de 2026.

OSMAR DOMINGUEZ
Responsável pelo Planejamento das Licitações
Portaria nº 01/2026

Aprovado por:

ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO
Presidente da PREVIBARRAS



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



ANEXO 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

I. Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) no certame serão exigidos os seguintes documentos:

17.5. Habilitação Jurídica

- Pessoa física: documento de identidade válido em território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Sociedades empresárias ou cooperativas: contrato/estatuto social consolidado e registrado, acompanhado de alterações e atos de eleição dos administradores;
- Sociedades simples: inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- ME/EPP: certidão expedida por Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas que comprove a condição;
- MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com verificação de autenticidade.

17.6. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, ou declaração de isenção;
- Certidão conjunta da RFB/PGFN referente a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de tributos estaduais e municipais;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.7. Qualificação Técnica

- A licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, relativos à prestação de serviços de suporte, assistência e manutenção preventiva e corretiva em informática.
- A licitante deverá comprovar que dispõe de **profissional técnico responsável** pela execução dos serviços, com conhecimentos compatíveis em Segurança da Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, admitindo-se a comprovação por meio de certificações, cursos, treinamentos e experiência profissional.
 - As exigências de qualificação técnica justificam-se pela natureza do objeto, que envolve acesso a sistemas, infraestrutura tecnológica e dados institucionais, exigindo padrões adequados de segurança, continuidade e confiabilidade dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Política de Segurança da Informação da PREVIBARRAS e as diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS.



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



17.8. Declaração Unificada (conforme Anexo 04)

I. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação habilitatória exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado do dia da declaração do vencedor provisório do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

II. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

a) da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

III. As documentações que não possuem prazo de validade expreso, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

IV. A verificação dos documentos constantes neste Anexo será realizada através do sistema indicado no Aviso de Contratação Direta.



ANEXO 03 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Dispensa Eletrônica nº 02/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, compreendendo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como apoio técnico à gestão da infraestrutura de TI da PREVIBARRAS, incluindo atividades de monitoramento, diagnóstico e suporte operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo 01) do referido Aviso de Dispensa Eletrônica.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa eletrônica.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso).

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor máximo mensal	Valor máximo Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, compreendendo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como apoio técnico à gestão da infraestrutura de TI da PREVIBARRAS, incluindo atividades de monitoramento, diagnóstico e suporte operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo 01) do referido Aviso de Dispensa Eletrônica.	Mês	12	R\$ xx	R\$ xx

3.1 A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de
Quatro Barras



dispensa eletrônica.

3.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento/execução de bens/serviços, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento/execução dos serviços.

3.3 Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de
Quatro Barras



ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - PREVIBARRAS
Dispensa Eletrônica nº 02/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- (1) atende aos requisitos de habilitação;
- (2) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (3) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na dispensa de licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- (4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- (5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- (8) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente, apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ANEXO 05 - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026**

Aos XXX dias do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e seis, através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, de um lado, Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS, com sede na Rua 25 de Janeiro nº 271, CEP: 83.420-023, Quatro Barras, Paraná, neste ato representado por sua Presidente Sra. Ellen Correa Wandembruck Lago, portadora do RG nº 9.004.556-3 SSP/PR e do CPF nº 042.980.599-36 e pelo Secretário Executivo Sr. Osmar Dominguez, portador da CI/RG nº 1.687.685-2-SSP/PR e CPF nº 320.595.319-34, residentes e domiciliados nesta cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa XXX, com sede na XXX nº XXX, CEP: XXX, XXX, XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada pelo Sr. XX, portador do RG nº 8.651.714-0 SSP/PR e CPF nº XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 62/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 10.807/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, compreendendo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como apoio técnico à gestão da infraestrutura de TI da PREVIBARRAS, incluindo atividades de monitoramento, diagnóstico e suporte operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo 01) do Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/2026 e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 No valor abaixo estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de
Quatro Barras



decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4 Quantitativo e Especificações:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, compreendendo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como apoio técnico à gestão da infraestrutura de TI da PREVIBARRAS, incluindo atividades de monitoramento, diagnóstico e suporte operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo 01) do referido Aviso de Dispensa Eletrônica.	Mês	12	R\$ xxx	R\$ xxx

1.4.1 As especificações detalhadas dos serviços estão integralmente estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, em conformidade com as condições, especificações técnicas, observando integralmente o Termo de Referência, que integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, inclusive por falhas na disponibilização, interrupção indevida ou má qualidade do serviço contratado.

3.2 São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, sendo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de
Quatro Barras



(dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do serviço e da vantagem para a Administração.

4.1.1 A prorrogação fica condicionada à comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Autarquia, admitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 03 (três) dias, contados da convocação formal da CONTRATADA.

4.3 O prazo para início da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, ou outro prazo definido no Termo de Referência.

4.4 Os prazos e obrigações previstos neste contrato independem de aviso extrajudicial ou notificação judicial para sua plena exigibilidade.

4.5 Os prazos de início, execução e restabelecimento dos serviços poderão ser prorrogados, mediante justificativa e anuência da Autarquia, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

- I - alteração das especificações pela Autarquia;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível;
- III - interrupção do contrato por ordem da Autarquia;
- IV - impedimento de execução por fato de terceiro;
- V - omissão ou atraso de providências a cargo da Autarquia.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXX (XXX).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.3 O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que apresentada com a documentação completa e correta.

5.4 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 20.001.09.122.0009.2051.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

5.5 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços, número do empenho, dados bancários (banco, agência e conta corrente);
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



da contratada.

5.6 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa contratada, não sendo admitida emissão por estabelecimento diverso daquele participante da contratação.

5.7 Havendo erro ou inconsistência na documentação apresentada, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção, iniciando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação regular.

5.8 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

6.2 Após esse período, o valor poderá ser reajustado anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, desde que haja solicitação da CONTRATADA.

6.3 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de aplicação do último reajuste.

6.4 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser determinado pela legislação vigente.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão acordar novo índice oficial por meio de termo aditivo.

6.6 O reajuste de preços por índice oficial previsto neste contrato será realizado por simples apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 7.1.8. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo o acesso às dependências da PREVIBARRAS, conforme previsto no Termo de Referência;
- 7.1.9. Permitir o acesso a informações e elementos necessários à execução contratual;
- 7.1.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, quando necessário;
- 7.2. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1 Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.2 A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo o Contratado designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- 8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da execução contratual.
- 8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, não transferindo ao Contratante qualquer responsabilidade por sua inadimplência.
- 8.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do Contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.9 Responsabilizar-se por todos os encargos, tributos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 8.1.10 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Autarquia deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Autarquia nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato;

10.1.9 Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nas hipóteses mais graves (art. 156, § 5º);

d) Multa:

d. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento);



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de
Quatro Barras



d.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Autarquia a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou reposição da garantia;

d.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto.

d.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato por ocorrência de descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência.

d.5 Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato por ocorrência de indisponibilidade de sistemas, falha de suporte técnico, descumprimento de rotinas de backup, manutenção preventiva ou corretiva, quando caracterizada culpa da Contratada. 10.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º da Lei 14.133/21).

10.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/21);

10.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21);

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei 14.133/21);

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa,



hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

11.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção por conveniência da Administração ou por ausência de créditos orçamentários (art. 138, § 2º da Lei 14.133/21) será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei 14.133/21;

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 Caberá aos fiscais e aos gestores de Contrato, senhoras Ellen Corrêa Wandembruck



Lago (gestora) e Osmar Dominguez (fiscal), designados pela autoridade competente por meio da Portaria nº 10/2022, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 10.807/2025, por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo) e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas

14.2 Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

14.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ABRANGÊNCIA

15.1 O presente contrato obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1 O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

17.2 A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

17.3 Verificada pela fiscalização do contratante, o abandono dos serviços ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir os serviços contratados na situação em



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de
Quatro Barras



que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do contratante perante a contratada, servindo o presente instrumento como título executivo, na forma do disposto no art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

17.4 Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da contratada, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do contratante, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do contrato.

17.5 O contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

17.6 Os serviços que constituem o objeto do contrato deverão ser executados de acordo com orientação/fiscalização da autarquia envolvida.

17.7 O contratante, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

17.8 No recebimento dos serviços, objeto deste contrato, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.9 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento o Processo Administrativo em epígrafe, bem como todos os documentos que tenham servido de base para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Quatro Barras-PR da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº XX/2026, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Quatro Barras, XX de XXXX de 2026.

ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO
Presidente PREVIBARRAS

OSMAR DOMINGUEZ
Secretário Executivo

XXX
Representante legal

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
RG.: _____ RG.: _____